

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.959 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a implementação de medidas sanitárias segmentadas locais durante a aplicação dos protocolos da bandeira laranja, no Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de alguns pontos específicos das medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Laranja a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município e ainda, a solicitação de revisão dos protocolos encaminhada ao Gabinete de Crise do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a implementação de medidas sanitárias segmentadas locais durante a aplicação dos protocolos da bandeira laranja, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios	Restrições adicionais
Grupo	Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet. Obs. A	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	x	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	75% trabalhadores 75% lotação Obs.A	Teletrabalho / Presencial restrito Obs.A	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru Obs.A	x	
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Ensino remoto / presencial exclusivo para entrega de material didático		Portaria SES/SEDUC nº 01
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento /atendimento com agendamento. Em atividades específicas, respeitando regramento da atividade	X	

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

		Lazer	(MTG e similares)			desenvolvida – relacionada a reuniões ou alimentação, por exemplo.		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes estabelecido de mín. 16 m ² por pessoa / Atendimento em grupo, espaço livre e min de 4 m ² por pessoa.	X	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento coletivo de atletas profissionais e amadores respeitando o padrão de espaço estabelecido de mín. 16 m ² por pessoa e intervalo de 15 min. entre as atividades em grupo. Sem público.	X	
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento respeitando distanciamento de 4 m ² por pessoa.	X	

Parágrafo único. São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Laranja, desde que não conflitem com os protocolos estabelecidos no *caput*.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais nº 7.893/2020 e nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI
Chefe de Gabinete

Publicação:

Período: 26-08-2020 à 10-09-2020

Local: Átrio da Prefeitura Municipal de Itaqui